



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 2024 (*)

REDAÇÃO FINAL

Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º A Câmara Legislativa reúne-se no dia 6 de janeiro:

I – do primeiro ano de cada legislatura para:

a) posse dos deputados distritais e eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

b) posse do governador e vice-governador;

II – do terceiro ano de cada legislatura para posse dos membros da Mesa Diretora eleitos na primeira quinzena de dezembro da segunda sessão legislativa ordinária.

...

Art. 7º Às dez horas do dia 6 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados deputados distritais reúnem-se, em sessão preparatória, para a posse na sede da Câmara Legislativa.

§ 1º ...

...

§ 7º ...

...

Art. 9º A Mesa Diretora é eleita para mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura ou na seguinte.

§ 1º Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º O suplente de secretário deve ser do mesmo partido ou bloco parlamentar do respectivo secretário.

§ 3º Não se considera recondução aquela em que o membro da Mesa Diretora houver assumido a titularidade do cargo no curso do último ano do biênio imediatamente anterior.

Art. 10. A eleição dos membros da Mesa Diretora, para o primeiro biênio de cada legislatura, obedece às seguintes normas:

I – a sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora tem início às 15

horas do dia 6 de janeiro do ano da primeira sessão legislativa;

II – a direção dos trabalhos cabe à Mesa que conduziu a sessão preparatória da posse dos deputados distritais;

III – na hora marcada, verifica-se o *quorum*, e, se não estiver presente a maioria absoluta dos deputados distritais, suspendem-se os trabalhos até que ele se complete;

IV – presente a maioria absoluta dos deputados distritais, é declarada aberta a sessão de eleição da Mesa Diretora;

V – o registro de candidatura é feito junto à Mesa até 60 minutos após a abertura da sessão;

VI – a eleição é feita em votações nominais, destinando-se a primeira à eleição do presidente, e as seguintes à de cada vice-presidente e de cada secretário com seu respectivo suplente;

VII – terminada a apuração da primeira eleição, o presidente deve proclamar o resultado, considerado eleito o candidato mais votado;

VIII – se ocorrer empate entre os candidatos mais votados, realiza-se nova votação, salvo se houver apenas 2 candidatos;

IX – havendo novo empate, ou empate na hipótese de haver apenas 2 candidatos, é considerado eleito, sucessivamente, o candidato que:

a) contar com o maior número de legislaturas;

b) pertencer a partido ou bloco parlamentar com maior número de deputados distritais;

c) houver obtido o maior número de votos na última eleição;

d) for o mais idoso;

X – proclamado eleito o novo presidente, quem estiver presidindo a sessão deve convidá-lo para assumir a presidência dos trabalhos para eleição dos vice-presidentes e dos secretários com os respectivos suplentes;

XI – proclamado o resultado da eleição, a Mesa Diretora é empossada, elegendo-se, a seguir, a Comissão Representativa para os períodos de recesso da primeira sessão legislativa ordinária;

XII – empossada a Comissão Representativa, passa-se à eleição dos presidentes e vice-presidentes das comissões permanentes, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, do corregedor e do ouvidor;

XIII – terminadas as eleições e empossados os eleitos, encerra-se a sessão.

Parágrafo único. Mediante acordo entre todos os deputados distritais eleitos, o horário de eleição da Mesa Diretora pode ser alterado.

Art. 11. ...

I – a eleição deve ser realizada na primeira quinzena de dezembro da segunda sessão legislativa;

III – a posse da nova Mesa Diretora ocorre às dez horas do dia 6 de janeiro do terceiro ano da legislatura, independentemente de *quorum*.

...

Art. 16-A. ...

§ 3º O presidente da Câmara Legislativa somente pode integrar comissão temporária de representação.

§ 4º Cada deputado distrital tem o direito de ser integrante, como membro titular, de pelo menos 2 comissões permanentes.

§ 5º Cada deputado distrital, observados os impedimentos regimentais, pode ser eleito ou designado para, no máximo, 4 lugares, consideradas as titularidades:

I – de membro da Mesa Diretora;

II – de membro de comissão permanente;

III – de membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

IV – de membro da Comissão Especial de Análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

V – de Procuradoria Especial;

VI – da Corregedoria;

VII – da Ouvidoria.

...

TÍTULO III ***DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA LEGISLATIVA***

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 38. A Mesa Diretora, órgão diretor colegiado, compõe-se do presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, terceiro-secretário e quarto-secretário.

Parágrafo único. Cada secretário possui um suplente de secretário.

Art. 38-A. A Mesa Diretora reúne-se periodicamente, em horário e local previamente acertados entre seus membros e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por, no mínimo, 4 de seus membros titulares.

§ 1º As deliberações da Mesa Diretora são tomadas pela maioria absoluta de seus membros, e as atas e os atos delas decorrentes, após a assinatura, são publicados no *Diário da Câmara Legislativa*.

§ 2º Todos os membros da Mesa Diretora devem ser previamente comunicados de reunião convocada extraordinariamente.

§ 3º O suplente de secretário pode participar de todas as reuniões da Mesa Diretora com direito a voz e, quando em substituição a membro titular, com direito a voto.

§ 4º O deputado distrital pode comparecer às reuniões da Mesa Diretora e usar da palavra, se assim for permitido pelo presidente da Câmara Legislativa.

Art. 38-B. No início de cada biênio, a Mesa Diretora deve reunir-se para estabelecer, por delegação de competência, as atividades legislativas e administrativas de cada um de seus membros.

...

Seção IV

Das Atribuições dos Vice-Presidentes

Art. 43. Ao primeiro vice-presidente compete:

I – substituir o presidente da Câmara Legislativa em suas ausências e impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância até realizar-se nova eleição;

II – promulgar lei, nos casos previstos na Lei Orgânica;

III – promulgar decreto legislativo e resolução, quando o presidente da Câmara Legislativa deixar de fazê-lo no prazo regimental;

IV – coordenar, controlar e executar as atividades legislativas e administrativas que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.

Art. 44. Ao segundo vice-presidente compete:

I – substituir o Presidente da Câmara Legislativa nas suas ausências e impedimentos, quando o primeiro vice-presidente não puder fazê-lo;

II – suceder o primeiro vice-presidente em caso de vacância até realizar-se nova eleição;

III – coordenar, controlar e executar as atividades legislativas e administrativas que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.

Seção V

Das Atribuições dos Secretários

Art. 45. Compete aos secretários coordenar, controlar e executar as atividades legislativas e administrativas que lhes forem delegadas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os secretários substituem-se conforme sua numeração ordinal e, nessa ordem, substituem o presidente da Câmara Legislativa nas suas ausências e impedimentos, quando os vice-presidentes não puderem fazê-lo.

...

Art. 67. ...

§ 1º Após análise prévia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa pode autorizar o seu presidente a designar relator para investigar cada denúncia que lhe for feita.

§ 2º A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa deve fazer relatório bimestral sobre as atribuições previstas nos incisos I a IV.

§ 3º As irregularidades e infrações penais apuradas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa devem ser comunicadas ao Ministério Público, para as providências cabíveis, ou a outras autoridades, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator.

...

Art. 76. ...

§ 2º A reunião para eleição do presidente e do vice-presidente de comissão, convocada pelo presidente da Câmara Legislativa, ocorre:

I – no caso de comissão permanente:

a) em 6 de janeiro do primeiro ano da legislatura, para eleição e posse, com exercício imediato;

b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para eleição e posse do mandato seguinte, com exercício, independentemente de ato formal, no dia 6 de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

III – no caso de comissão temporária, na data designada, para eleição e posse, com exercício imediato.

§ 3º Não sendo realizada a eleição prevista no § 2º, I, b, prorroga-se o mandato de que trata o *caput*, até tomarem posse os novos presidente e vice-presidente.

...

Art. 93. ...

§ 1º Mediante requerimento de deputado distrital, o parecer proferido na forma deste artigo deve ser precedido de leitura integral das emendas de Plenário.

...

Art. 102. A sessão da Câmara Legislativa pode ser suspensa ou encerrada, a juízo do presidente, ou nos casos de:

...

III – presença nos debates inferior a 2 deputados distritais.

...

Art. 109. ...

§ 1º Ao início dos trabalhos da sessão, não se achando o presidente no recinto, é ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos vice-presidentes, secretários e suplentes de secretários ou, finalmente, pelo deputado mais idoso, entre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando houver necessidade de deixar sua cadeira.

...

Art. 125. ...

§ 4º-A. A comissão geral independe de *quorum*, sendo dispensado registro de presença na sessão objeto de sua transformação.

...

Art. 201. ...

§ 2º Ao elaborar a redação final, independentemente de emenda, a comissão pode, desde que não altere o sentido da proposição e relate o fato ao Plenário:

I – efetuar as correções de linguagem e de numeração de dispositivos, inclusive de remissão;

II – eliminar inexactidão ou incoerência textuais, lapso ou erro manifesto;

III – fazer os ajustes autorizados pelas normas de padronização dos textos legislativos editadas pela Mesa Diretora.

§ 3º Ressalvada a numeração equivocada de dispositivo ou renumeração que decorra de emenda aprovada, é vedado, na redação final:

I – inserir dispositivo que não conste dos textos aprovados pelo Plenário;

II – alterar a técnica legislativa usada no texto aprovado pelo Plenário, salvo os ajustes previstos no § 2º, III.

§ 4º Compete ao Plenário decidir as matérias de que trata o § 2º quando, na elaboração da redação final, for suscitada:

I – incompatibilidade entre dispositivos da proposição aprovada;

II – inexatidão ou incoerência textuais, lapso ou erro manifesto, salvo erro material;

III – dúvida relevante sobre o texto de dispositivo aprovado.

Art. 202. À redação final aplica-se o seguinte:

I – é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria;

II – independe de votação;

III – o prazo para sua elaboração, contado do recebimento na comissão competente, é de 10 dias;

IV – deve ser publicada no *Diário da Câmara Legislativa*.

§ 1º Não se aplica o inciso II quando o Plenário, mediante proposta do presidente da Câmara Legislativa ou requerimento de deputado distrital, determinar que a redação final seja submetida à sua apreciação depois de elaborada na forma do art. 201 e antes de ser publicada no *Diário da Câmara Legislativa*.

§ 2º A proposta ou o requerimento de que trata o § 1º é submetido à deliberação do Plenário logo após a votação do segundo turno ou turno único.

§ 3º A redação final, quando submetida à apreciação do Plenário, independe de parecer, podendo receber emenda para eliminar os vícios de que trata o art. 201, § 2º.

§ 4º O deputado distrital pode, no prazo de 5 dias, contados da publicação, impugnar a redação final ou pedir sua retificação, sem efeito suspensivo.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a decisão é da competência do presidente da Câmara Legislativa, com recurso ao Plenário, no prazo de 5 dias, em caso de indeferimento.

Art. 203. Quando for verificado, após a publicação da redação final, qualquer dos vícios do art. 201, § 2º, o presidente da Câmara Legislativa deve:

I – proceder à respectiva correção, dando conhecimento ao Plenário;

II – não havendo impugnação, considerar aceita a correção;

III – havendo impugnação, submeter a correção à deliberação do Plenário.

Parágrafo único. É vedado, na correção do texto, alterar o mérito da matéria aprovada pelo Plenário.

Art. 204. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara Legislativa deve ser encaminhada em autógrafos à sanção ou à promulgação no prazo de 10 dias.

Art. 205. O autógrafo de projeto de lei e de lei complementar encaminhado ao governador deve ser devolvido à Câmara Legislativa, após sanção ou veto.

Art. 206. As resoluções e os decretos legislativos são promulgados, no prazo de 10 dias, pelo presidente da Câmara Legislativa ou, na falta dele, pelo primeiro vice-presidente.

Art. 207. Se, após a remessa do autógrafo ao governador, forem verificados os vícios do art. 201, § 2º, ou se houver modificação em virtude de impugnação, o fato deve ser-lhe imediatamente comunicado pelo presidente da Câmara Legislativa, com a substituição do autógrafo anteriormente remetido.

Parágrafo único. No caso deste artigo, se a lei já tiver sido promulgada, o presidente da Câmara Legislativa deve solicitar ao governador a sua retificação, com esclarecimentos precisos sobre o ocorrido.

...

Art. 209. ...

§ 2º-A. Na apreciação de veto, é dispensada a leitura do relatório disponibilizado na Internet, salvo requerimento de deputado distrital, deferido pelo presidente da Câmara Legislativa.

...

§ 4º Se a promulgação pelo governador não se der dentro de 48 horas, contadas de sua remessa, o presidente da Câmara Legislativa deve fazê-la e, se esse não o fizer em igual prazo, compete ao primeiro vice-presidente promulgar a lei.

...

Art. 2º As alterações na composição da Mesa Diretora e nas atribuições de seus membros, previstas nesta Resolução, aplicam-se a partir da eleição para o segundo biênio da 9ª Legislatura.

Art. 3º A Resolução nº 341, de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 60. ...

Parágrafo único. Aplicam-se ao Conselho, no que couber, as regras regimentais das comissões permanentes.

...

Art. 4º A Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. São 7 os gabinetes dos membros da Mesa Diretora:

I – Gabinete da Presidência;

II – Gabinete da Primeira Vice-Presidência;

III – Gabinete da Segunda Vice-Presidência;

IV – Gabinete da Primeira Secretaria;

V – Gabinete da Segunda Secretaria;

VI – Gabinete da Terceira Secretaria;

VII – Gabinete da Quarta Secretaria.

...

Art. 15. O Gabinete da Mesa Diretora, unidade administrativa colegiada, é composta por 1 secretário-geral e 6 secretários executivos.

§ 1º Cabe ao presidente da Câmara Legislativa escolher o secretário-geral.

§ 2º Cabe a cada um dos demais membros da Mesa Diretora escolher um secretário executivo.

...

Art. 25. Cada comissão permanente possui uma secretaria administrativa, com a seguinte estrutura de pessoal:

I – servidor efetivo da Carreira Legislativa, em número suficiente para atender as respectivas especificidades temáticas;

II – 1 cargo em comissão de secretário de comissão, nível CL-14;

III – 1 cargo em comissão de assessor de comissão, nível CL-09;

IV – 1 cargo em comissão de supervisão, nível CL-03, privativo de servidor da Carreira Legislativa;

V – 2 cargos em comissão de assessor, nível CL-01.

§ 1º Compete ao presidente da comissão permanente escolher os ocupantes dos cargos em comissão.

§ 2º Compete à Mesa Diretora:

I – lotar nas comissões permanentes os servidores efetivos de que trata o inciso I;

II – adotar as providências legais sobre a criação de cargos em comissão sempre que for criada nova comissão permanente.

§ 3º O cargo em comissão de supervisão, nível CL-03, pode ser provido por servidor sem vínculo com o serviço público quando o cargo em comissão de secretário da comissão, CL-14, ou de assessor da comissão, CL-09, for provido por servidor da Carreira Legislativa.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também à Corregedoria, à Ouvidoria, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às Procuradorias Especiais, inclusive as eventualmente criadas após esta Resolução ser publicada.

...

Seção V

Da Diretoria de Modernização e Inovação Digital

Art. 43. A Diretoria de Modernização e Inovação Digital é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Atendimento e Cultura Digital;

II – Setor de Administração de Sistemas;

III – Setor de Inovação e Tecnologia da Informação;

IV – Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V – Núcleo de Apoio ao Planejamento e Fiscalização de Contratos;

VI – Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Diretoria de Modernização e Inovação Digital dispõe ainda, sem a natureza de unidade administrativa, da Área de Sistema de Informação.

Art. 44. Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Modernização e Inovação Digital e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – sistema de informação;

II – ciência da computação;

III – engenharia da computação;

IV – engenharia de *software*;

V – tecnologia da informação;

VI – segurança da informação digital;

VII – ciência de dados.

Seção VI

Da Diretoria de Polícia Legislativa

Art. 45. A Diretoria de Polícia Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Segurança Patrimonial, ao qual está subordinado o Núcleo de Supervisão de Contratos;

II – Setor de Segurança Legislativa, ao qual está subordinado o Núcleo de Proteção de Dignitários;

III – Setor de Planejamento e Controle de Segurança, ao qual está subordinado o Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais;

IV – Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial.

Art. 46. Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Polícia Legislativa e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – policiamento, segurança, inteligência e contrainteligência;

II – controle de acesso às dependências da Câmara Legislativa;

III – controle do trânsito e dos estacionamentos privativos;

IV – prevenção de incêndios e acidentes;

V – apoio à Corregedoria e a comissão parlamentar de inquérito;

VI – emissão e controle de identidade funcional e crachá;

VII – circuito fechado de televisão;

VIII – revista, busca e apreensão;

IX – atividade de investigação, vigilância e captura;

X – registro e acompanhamento de bens patrimoniais objeto de diligência policial ou judicial;

XI – inquérito policial, termo circunstanciado, perícia em matéria criminal e registro de ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara Legislativa;

XII – segurança do presidente da Câmara Legislativa, de deputado distrital ou de qualquer pessoa que esteja a serviço da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo presidente da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. Os serviços e ações executados pela Diretoria de Polícia Legislativa são considerados atividades típicas de polícia.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA DE CERIMONIAL

Art. 47. A Coordenadoria de Cerimonial é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Núcleo Administrativo e de Suporte Especializado do Cerimonial;

II – Núcleo de Eventos e de Visitas de Autoridades.

Art. 48. Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Cerimonial e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – planejamento, organização e execução dos eventos oficiais da Câmara Legislativa e das visitas de autoridades;

II – interação com outros órgãos e entidades sobre evento em que a Câmara Legislativa esteja representada institucionalmente.

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade de espaço físico, não

havendo restrição no Regimento Interno, podem ser realizados 2 ou mais eventos oficiais concomitantemente na Câmara Legislativa.

...

Art. 51. ...

Parágrafo único. ...

I – Setor de Administração Acadêmica e Pedagógica;

II – Núcleo de Educação Permanente;

III – Núcleo de Projetos Especiais.

...

Art. 5º O Anexo II da Resolução nº 337, de 2023, passa a vigorar na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 6º Aplica-se a esta Resolução, no que couber, o art. 68 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 7º O cargo em comissão de assessor especial, CL-14, do Gabinete da Terceira Secretaria fica redistribuído, com a denominação de secretário de comissão, CL-14, para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, permanecendo na unidade administrativa de origem até a instalação da unidade administrativa de destino.

Art. 8º Ficam mantidos, até o final da 9ª Legislatura, os cargos em comissão de comissão permanente com remuneração ou denominação diversas das previstas no art. 25 da Resolução nº 337, de 2023.

Parágrafo único. Com o início da 10ª Legislatura, cada comissão permanente, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cada procuradoria, a Ouvidoria e a Corregedoria passam a ter a mesma estrutura de pessoal de cargos em comissão prevista no art. 25 da Resolução nº 337, de 2023.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Legislativa, e sua implementação depende do prévio cumprimento das formalidades exigidas pela legislação orçamentária e fiscal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

a) os §§ 3º e 4º do art. 60;

b) o inciso XV do art. 145;

c) o inciso II do § 1º do art. 201;

II – o inciso VIII do art. 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2024.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo

(*) Republicado por conter, no texto publicado no DCL nº 99, de 10/05/2024, p. 22, incorreção no art. 1º, quanto à numeração dos parágrafos do art. 76 da Resolução nº 337, de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 20/05/2024, às 11:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1669084** Código CRC: **782B4AC6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00019508/2024-39

1669084v7



ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
GABINETE DA MESA DIRETORA	SECRETÁRIO-GERAL	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRIMEIRA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGUNDA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA QUARTA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO
	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	7	NÃO
	ASSESSOR DO GABINETE DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-13	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-12	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	3	NÃO
	ASSESSOR	CL-10	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	6	NÃO
	ASSESSOR	CL-08	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-05	4	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	8	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	3	NÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DO CHEFE DE GABINETE	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-10	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-05	2	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM
GABINETE DA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM
GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	2	NÃO
	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-01	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
GABINETE DA SEGUNDA SECRETARIA	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
GABINETE DA TERCEIRA SECRETARIA	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM
GABINETE DA QUARTA SECRETARIA	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE SEGURANÇA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
CONTROLE	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO PERMANENTE DO DIREITO DAS MULHERES	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
CORREGEDORIA	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
OUVIDORIA DA CLDF	SECRETÁRIO DA OUVIDORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	SECRETÁRIO DE PROCURADORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+	SECRETÁRIO DE PROCURADORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
PROCURADORIA ESPECIAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
	SECRETÁRIO DE PROCURADORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
SECRETARIA LEGISLATIVA	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR ESPECIAL	CL-15	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-13	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES	CL-04	1	SIM
	ASSESSOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLENÁRIO	CL-04	1	SIM
NÚCLEO DE INFORMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
CONSULTORIA LEGISLATIVA	CHEFE DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	CL-14	1	NÃO
UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR, ESTUDOS E PESQUISAS LEGISLATIVAS	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, FINANÇAS, TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO, REGULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CHEFE DA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	CL-14	1	NÃO
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE CONTAS PÚBLICAS E DE GESTÃO FISCAL	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE TECNOLOGIA APLICADA, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE-01	1	NÃO

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
NÚCLEO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE CHEFE DE SETOR	CL-08	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-05	2	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-01	1	NÃO
SETOR DE SISTEMAS LEGISLATIVOS	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE ARQUIVO PERMANENTE	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE BIBLIOTECA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E GESTÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE REFERÊNCIA, ATENDIMENTO E PESQUISA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE REGISTRO E REDAÇÃO LEGISLATIVA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SETOR DE ATA E SÚMULA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	ASSESSOR DE CHEFE DE SETOR	CL-10	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	2	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE AUDIOVISUAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO DO PAINEL ELETRÔNICO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE APOIO ÀS FRENTES PARLAMENTARES	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ANAIS E MEMÓRIA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS	CHEFE DA AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS	CL-15	1	NÃO
NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
TV E RÁDIO LEGISLATIVA	CHEFE DA TV E RÁDIO LEGISLATIVA	CL-15	1	NÃO
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PRODUÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	CHEFE DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	CL-15	1	NÃO
NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E PESQUISA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	3	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
NÚCLEO DE APOIO AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CHEFE DE ASSESSORIA	CL-09	1	SIM
SETOR DE SUPORTE AO PESSOAL EFETIVO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	ASSESSOR	CL-06	1	NÃO
NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE CONCESSÃO DE DIREITOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE CADASTRO PARLAMENTAR E DE CARGOS COMISSIONADOS	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E CADASTRO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO FUNCIONAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE FREQUÊNCIA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PESSOAL EXTERNO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE CARREIRA E DESEMPENHO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE SAÚDE	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE ENFERMAGEM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	CHEFE DE ASSESSORIA	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	3	SIM
SETOR DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE CONTRATOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE INSTRUÇÕES E PESQUISAS DE PREÇOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO PATRIMONIAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE FINANÇAS	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE CONTABILIDADE	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	ASSESSOR	CL-04	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SETOR DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-10	1	NÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO E DE SUPORTE ESPECIALIZADO DO CERIMONIAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE EVENTOS E DE VISITAS DE AUTORIDADES	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
DIRETORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DO DIRETOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA	CL-05	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E DE INTELIGÊNCIA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS POLICIAIS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DIGITAL	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	3	SIM
NÚCLEO DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE APOIO AO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ATENDIMENTO E CULTURA DIGITAL	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
AUDITORIA INTERNA	CHEFE DA AUDITORIA	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA AUDITORIA INTERNA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E DE AUDITORIA CONTÍNUA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
ESCOLA DO LEGISLATIVO	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM

ANEXO II (Resolução nº 337/2023)
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CLDF			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
PROCURADORIA-GERAL DA CLDF	PROCURADOR-GERAL	CNE-02	1	NÃO
	ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR JURÍDICO	CL-10	2	NÃO
	PROCURADOR ADJUNTO	CL-05	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSOS JUDICIAIS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À MESA DIRETORA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
APOIO ADMINISTRATIVO	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CL-02	1	SIM
FASCAL	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-09	4	NÃO
	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
SETOR DE AUDITORIA MÉDICA	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE CONTAS A RECEBER, FATURAMENTO E FISCALIZAÇÃO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE CONTAS A RECEBER	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE FATURAMENTO DE PROCESSOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE CONTABILIDADE	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE CREDENCIAMENTO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SETOR DE ATENDIMENTO, CADASTRO E PROTOCOLO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	MEMBRO-TITULAR/PRESIDENTE	CL-14	1	SIM
	MEMBRO-TITULAR/VICE-PRESIDENTE	CL-10	1	SIM
	MEMBRO-TITULAR	CL-10	3	SIM
NÚCLEO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM